



## EDITAL

----- DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA, Dr., VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO, no uso de competência delegada, que esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 20 de junho de 2022, deliberou aprovar um aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a Associação Portuguesa de Taekwondo, Norte, como segundo outorgante, conforme minuta aprovada em 9 de maio último. O documento que constitui o aditamento ora aprovado é publicado em anexo ao presente edital e dele faz parte integrante.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 9 de setembro de 2022.-----

O VEREADOR,

(Domingos Pereira, Dr.)

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022  
MEDIDA DE APOIO II-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO, NORTE**

**ADITAMENTO**

Entre:

1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, **Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e

2 - **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO, NORTE**, pessoa coletiva n.º501 721 541, com sede na rua de Camões n.º347 1.º sala 104, 4000-147, Porto, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, **António Manuel Martins Fraga**, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo aprovado em reunião de Câmara de 9 de maio de 2022, o qual contempla, nos termos a seguir anunciados, a alteração das cláusulas seguintes, para que passe a constar:

**CONTRATO – PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022  
MEDIDA DE APOIO II-A/I-B**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS  
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO, NORTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Medidas de apoio)**

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de Apoio II-A – Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, na modalidade de taekwondo.
- b) Medida de Apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, nas modalidades de taekwondo, taekkyeon e hapkido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Objeto)**

Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, consubstanciado, em especial:

- a) No apoio à organização do evento “Workshop Defesa Pessoal Coreana”, realizado no dia 23 de abril de 2022;
- b) No fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente nas modalidade mencionadas na Cláusula Primeira supra.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Prazo de execução do programa)**

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao dia 23 de abril de 2022, para a Medida II-A e ao ano civil 2022, com início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022, para a Medida I-B.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Custo de execução do programa)**

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo, relativo à medida/modalidade mencionado:

- a) Na alínea a) da Cláusula Primeira, é de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros);

b) Na alínea b) da Cláusula Primeira, é de 20.201,30€ (vinte mil duzentos e um euros e trinta cêntimos).

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(Comparticipação)**

1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:

1.1. - [...];

a) [...];

b) [...].

1.2. - Uma participação financeira no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para a Medida I-B, cujo pagamento será efetuado nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:

a) 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), no mês de junho de 2022;

b) 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) após entrega de comprovativo de despesas relativas ao montante fixado na alínea a) do ponto 1.2. da presente Cláusula e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.

1.3. - Uma participação sob a forma material e/ou logística, para a realização das atividades proposta nos programas de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pelo Segundo Outorgante o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 - A não justificação das despesas, relativa à participação atribuída nos termos das alíneas a) do ponto 1.1. e 1.2. da presente Cláusula, e respetiva validação implicam a dedução do montante a atribuir, caso venha a ser celebrado entre os outorgantes contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023.

3 - Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1.1. - Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.

1.2. - [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...].

1.3. - [...].

1.4. - [...].

1.5. - [...].

1.6. - [...].

1.7. - [...].

1.8. - [...].

1.9. - [...].

1.10. - [...].

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - [...].

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no número 1.3. do nº1 da Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Destino e gestão da participação)**

A participação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 – [...].

3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Cessação)**

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### (Documentos complementares)

Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Associação Portuguesa  
de Taekwondo, Norte

\_\_\_\_\_  
/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
/António Manuel Martins Fraga/  
Presidente da Direção